



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

RECOMENDAÇÃO N.º 2/2014 – PDDC -PROEDUC 4 de junho de 2014

Ementa: Transporte escolar. Fiscalização. Obrigatoriedade de vistoria dos veículos que realizam o transporte de alunos da rede de ensino da SEE/DF. Lentidão no encaminhamento ao DETRAN/DF da relação de empresas contratadas para prestação do transporte escolar e demais dados pertinentes à fiscalização. Risco à incolumidade física dos discentes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por suas Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”);

CONSIDERANDO que o artigo 6º, XX da Lei Complementar 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que em capítulo específico, a Constituição Federal prevê em seu artigo 205 que a **educação**, direito de todos e dever do Estado e da família, será

promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Carta Política também em seu artigo 208, inciso VII, impõe ao Estado o dever com a **educação** através da garantia de atendimento ao educando em programas suplementares de material didático escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº. 9.503/97, estabelece, em seu artigo 22, incisos I e II, a competência dos órgãos e entidades de trânsito dos Estados e Distrito Federal, para cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e a de fiscalizar, vistoriar e inspecionar as condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal, nº. 9.503/97, em seus artigos 136 à 138, estabelece que o veículo destinado ao transporte escolar somente poderá circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, e observância das exigências ali descritas;

CONSIDERANDO as recorrentes notícias na mídia local¹ sobre a precariedade do transporte escolar fornecido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e os constantes defeitos nos veículos (pneus carecas e desgastados, bancos, barras de sustentação e janelas soltas, vazamentos internos na época de chuva e outros) que acarretam riscos à integridade física dos alunos e os impossibilitam a ingressar nas instituições de ensino no horário regular,

CONSIDERANDO que o contrato de prestação de serviços nº 15/2013 entre a SEE/DF e a Empresa Rodoeste Transportes foi firmado em **14 de fevereiro de 2013**, mas que o ofício comunicando o fato ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, com o devida encaminhamento do contrato, somente foi recebido por este órgão em **22 de agosto de 2013** (Procedimento Administrativo nº 08190.034201/13-57);

¹<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/05/crianca-morre-atropelada-ao-cair-de-onibus-escolar-no-df.html>
http://www.ntu.org.br/Clipping/NTUClipping.asp?MATERIA=true&GUID_MATERIA={E5652320-4F21-4791-AE81-1F45B855DC4D}
<http://www.tecnodataeducacional.com.br/noticias-portal-do-transito.asp?id=28015>

CONSIDERANDO que, em 08 de outubro de 2013, aconteceu acidente automobilístico envolvendo um dos ônibus **não inspecionados e sem autorização de tráfego** pertencente à empresa Rodoeste, que culminou no falecimento da discente Giovana Morais de Oliveira, então com 6 anos de idade;

CONSIDERANDO que referido veículo somente foi vistoriado pela SEE/DF em 09 de outubro de 2013 e pelo DETRAN/DF em 21 de outubro de 2013 (Procedimento Administrativo nº 08190.210284/13-14);

CONSIDERANDO que a SEE/DF não aderiu ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 1/2014, firmado entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios o DETRAN/DF para a otimização das vistorias periódicas e estabelecimento de fiscalização ostensiva dos veículos destinados ao transporte escolar fornecido pela SEE/DF;

CONSIDERANDO que a SEE/DF adquiriu 106 (cento e seis) novos veículos destinados ao transporte escolar por meio do programa “Caminhos da Escola” do Ministério da Educação, mas que não efetivou as devidas comunicações ao DETRAN/DF para que se procedesse a vistoria necessária;

CONSIDERANDO que ante a mora da SEE/DF, o DETRAN/DF por iniciativa própria realizou vistoria em alguns dos veículos adquiridos e verificou a ausência de equipamentos considerados obrigatórios pelo CONTRAN (tacógrafo, câmera de ré);

RESOLVE

RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, que:

1. Estructure canal de comunicação entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal e o DETRAN – DF, atualmente a cargo da Coordenação de Transporte Escolar - CTRANS da SEE/DF e o Núcleo de Atendimento dos Condutores de Escolares - NUACE do

DETRAN/DF, com o escopo de promover o célere repasse das informações necessárias ao desempenho da fiscalização do transporte de escolares da rede pública do Distrito Federal;

2. Encaminhe ao DETRAN/DF a relação atualizada de todas as empresas que prestam serviço de transporte escolar no âmbito do Distrito Federal, incluindo o número dos contratos, as placas dos veículos que fazem o transporte, rota/itinerário, nome dos profissionais que dirigem os veículos e número de alunos atendidos;
3. Encaminhe ao DETRAN/DF a relação de ônibus próprios, utilizados no transporte escolar, especificando as placas, para que sejam realizadas as devidas vistorias;
4. Que cada novo contrato firmado, prorrogado ou **modificado** pela SEE/DF, envolvendo a prestação de serviço de transporte escolar, seja imediatamente comunicado ao DETRAN/DF para que sejam realizadas as vistorias necessárias e atualizado o cadastro dos veículos integrantes do sistema escolar, com as devidas alterações de categoria das placas;
5. Sejam fornecidos ao DETRAN/DF os percursos e horários realizados por todos os veículos destinados ao transporte escolar.

As medidas adotadas deverão ser informadas à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação no prazo de 30 (trinta) dias.

Brasília, 4 de junho de 2014.

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JUNIOR
Procurador de Justiça
PDDC

MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA
Promotora de Justiça
2ª PROEDUC

AMANDA TUMA
Promotora de Justiça Adjunta
1ª PROEDUC

